



Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE

Rua: Aurélio Sia, 73, Jardim Luciana, Santo Antônio de Posse/SP

CNPJ: 10.625.602/0001-98 Telefone: 19-3896-3832 iprem@pmsaposse.sp.gov.br

PORTARIA Nº 007/2019

“Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Invalidez a Sr^a. MARLI APARECIDA SPOLIDORO”.

RONALDO CARLOS DE SOUZA, Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE – IPREM POSSE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Sra. MARLI APARECIDA SPOLIDORO implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com fundamento no artigo 12¹ da Lei Municipal n.º 2.358/2008.

CONSIDERANDO que os documentos apresentados nos autos do processo administrativo n.º 006/2019, são os necessários para análise e formalização da concessão do benefício pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora MARLI APARECIDA SPOLIDORO, RG n.º 7.700.808-X-SSP/SP, CPF/MF n.º 024.910.758-90, nascida em 01 de junho de 1958.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria foram cálculos pela média das 80% maiores contribuições da servidora e proporcional ao tempo de contribuição (37,06%), que nesta data corresponde a um salário mínimo nacional, no valor de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**.

Art. 3º - Os reajustes deverão ocorrer anualmente na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos benefícios concedidos pelo INSS.

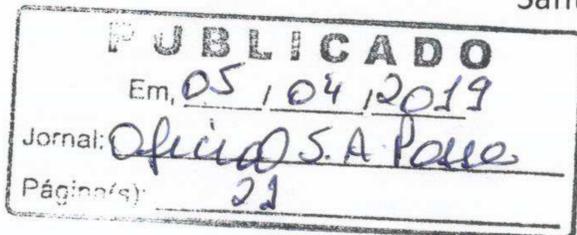
Art. 4º - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

- I – PIS – Programa de Integração Social;
- II – PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- III – FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Antônio de Posse, 04 de abril de 2019.




RONALDO CARLOS DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE

¹ **Art. 12** - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de recuperação para o exercício de seu cargo ou readaptação funcional e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nesta condição.